



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 3001/22/0000204

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO IBM INFOSPHERE DATASTAGE

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de da subscrição e suporte de programas informáticos IBM InfoSphere Datastage, de acordo com o disposto no **Artigo 15.º** do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **Fornecedor** a obrigação de disponibilizar no sítio denominado “passport advantage do **Contraente Público**” as atualizações de

programas informáticos (software) identificados no artigo 15.º do Caderno de Encargos, comercializadas a 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

2. O **Fornecedor** obriga-se, ainda, no âmbito da prestação do suporte, a efetuar correção de “bugs” que venham a ocorrer, podendo sempre que se revele necessário e para esse único propósito, ter acesso remoto ao sistema do **Contraente Público** onde os programas informáticos (software) estiverem instalados.

ARTIGO 4.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 5.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS ATUALIZAÇÕES

1. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar ao **Contraente Público** as atualizações objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância das atualizações objeto do contrato que existam no momento em que as mesmas sejam disponibilizadas.

ARTIGO 6.º

ENTREGA DAS ATUALIZAÇÕES

1. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar as atualizações objeto do contrato no sítio do “passport advantage do **Contraente Público**” no prazo de 10 dias a contar do início da comercialização.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das atualizações objeto do contrato, todos os documentos, sempre que possível em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o envio das atualizações objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 7.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com o ponto de contacto do “passport advantage do **Contraente Público**” e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar no sítio do “passport advantage do **Contraente Público**”, durante a execução do contrato, informações sobre o funcionamento das atualizações, caso existam.
3. As intervenções serão realizadas num prazo razoável a acordar entre o **Contraente Público** e o **Fornecedor**, salvo as que sejam qualificadas por aquele como de gravidade 1, caso em que a intervenção se deverá iniciar no prazo de 24 horas.
4. O **Fornecedor** obriga-se a prestar o suporte aos produtos descritos no Artigo 15.º do Caderno de Encargos por via eletrónica e, se disponível, por telefone, às pessoas indicadas pelo **Contraente Público**, da seguinte forma:
 - a) Suporte comum, durante o horário normal de expediente do Suport Centre IBM, entre as 9 horas e as 18 horas;
 - b) Suporte a incidentes de gravidade 1 durante 24 horas por dia, 365 dias por ano.
5. Entende-se por incidentes de gravidade 1 as situações que ocasionam uma situação crítica (“sistema em baixo”; componentes inoperativos de software que sejam críticos para o negócio; interfaces críticos que falhem), sendo esta classificação aplicável a ambientes de produção.
6. Durante o período de resolução de incidentes de gravidade 1, o **Contraente Público** disponibilizará recursos para interagirem com o **Fornecedor**.

ARTIGO 8.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações se e quando necessário para a realização de atividades necessárias ao cumprimento do presente contrato.
2. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como a boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros subcontratados quando os utilize diretamente na execução dos serviços, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 10.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base é de **253 022,61 EUR** (duzentos e cinquenta e três mil, vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas.
2. O preço será pago em 36 prestações iguais, mensais e sucessivas, com vencimento, a primeira, em janeiro de 2023.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público**, aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 13.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 6.º, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço Contratual} \times A/300$$

em que:

P corresponde ao montante da penalização, e

A e o número de dias de atraso.

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na 1.ª parte do n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$$

em que:

P corresponde ao montante da penalização, e

A e o número de horas de atraso.

3. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na 2.ª parte do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço Contratual} \times A/500$$

em que:

P corresponde ao montante da penalização, e

A e o número de horas de atraso.

4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros a taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se

como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

ARTIGO 15.º

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENTA

Os programas informáticos (software) objeto de subscrição e suporte IBM são os seguintes

Part number	Quantidade	Descrição
E04NZLL	12 utilizadores	Infosphere Datastage and Quality Stage Designer conc user annual sw subscription & support
E04PJLL	1000 PVU's	Infosphere Datastage processor value unit (PVU) annual sw subscription & support

Capítulo V

Disposições Finais

ARTIGO 16.º

VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos em 1 de janeiro de 2023 e caducará em 31 de dezembro de 2025.
2. O **Contraente Público** pode denunciar livremente o contrato com aviso prévio de 60 dias.
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere ao **Fornecedor** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 17.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 18.º

TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 22.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o que não contrariem o presente Caderno de Encargos, são ainda aplicáveis ao presente contrato, as normas supletivas objeto da remissão mencionada no artigo 280.º do CCP.

ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
(minuta)
3001/22/0000204

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I. P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I. P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I. P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.^a

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I. P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador